

PUBLICADO

Extrema, 16 / 06 / 2021

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 198
DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a delegação de Parcerias Público-Privadas, nas áreas temáticas que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fulcro no art. 56, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Extrema (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a delegação de Parcerias Públicos Privadas, na modalidade concessão administrativa ou patrocinada, mediante prévia licitação, nas seguintes áreas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Iluminação Pública;

IV - Resíduos Sólidos;

V - Geração de Energia Elétrica;

VI - Transporte Coletivo;

VII - Gestão Urbana;

VIII - Saneamento Básico;

IX - Tecnologia da Informação;

X - Telecomunicações.

§ 1º - O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão patrocinada ou administrativa, entendendo-se a **concessão patrocinada** como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e, por **concessão administrativa**, o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 2º - A autorização prevista nesta Lei Complementar abrange a construção, manutenção, qualificação e ampliação do espaço físico, do mobiliário e dos equipamentos, bem como a prestação de serviços.

Art. 2º - A efetiva delegação de serviços públicos, sob a forma de Parcerias Público-Privadas, deverá observar o marco regulatório que lhe é pertinente, especialmente o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -